

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2014

PROCESSO N.º 01580.013804/2013-81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE, COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA O ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANCINE EM SÃO PAULO/SP QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA TRANSPORTES AGEX LOGÍSTICA LTDA ME.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TRANSPORTES AGEX LOGÍSTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.638.789/0001-27, estabelecida na cidade de São Paulo, localizada no Bairro da Lapa, na Rua Gago Coutinho, n.º 267, neste ato representada pela Sra. **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA GOULART DE SOUZA**, ocupando o cargo de Sócio e Administrador, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.013804/2013-81**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2014** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, decreto 6.403, de 17 de março de 2008, in/mare n.º 09, de 09 de setembro de 1994, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, Instrução Normativa SLTI n.º 03, de 15 de maio de 2008 e IN n.º 05, de 18/12/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados sob o regime de execução indireta de transporte, com locação de veículos, incluindo mão-de-obra, destinados ao deslocamento de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para o escritório regional da ANCINE em São Paulo/SP, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 002/2014**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.013804/2013-81**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS

- 2.1 O padrão do veículo a ser utilizado foi estabelecido em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e segurança, nos termos da IN/MARE/nº. 09/1994, a saber:

TIPO	Escritório Regional de São Paulo
A	1 (um) veículo permanente de passeio tipo sedan, cor preta, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.
B	1 (um) veículo eventual de passeio tipo sedan, cor escura, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados. Com estimativa de utilização de 80 ocorrências durante a vigência do contrato (um ano).
C	1 (um) veículo eventual de passeio tipo sedan, cor escura, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados. Com estimativa de utilização de 20 ocorrências durante a vigência do contrato (um ano).

- 2.2 No caso de prorrogação contratual, serão admitidos veículos com, no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que a quilometragem acumulada não seja superior a 45 mil quilômetros.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS GERAIS

DOS VEÍCULOS:

- 3.1 O padrão do veículo a ser utilizado foi estabelecido em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e a segurança;
- 3.2 A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) veículo permanente ("A") para utilização em serviços comuns, com as seguintes características:
- I) **Veículo de passeio tipo sedan ("A")**, para transporte de passageiros, com no máximo 01 (um) ano de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de no mínimo 1.000 cilindradas, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% -, bi-combustível (FLEX-álcool ou gasolina), na cor preta, de 04 (quatro) portas, disponibilizado com motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados a cargo da Contratada e dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
 - II) Pneus de acordo com as normas do CONTRAN;



- III) Seguro obrigatório e documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela ANCINE;
- IV) Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a ANCINE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;
- V) Identificação, respectivamente, na forma do Anexos VII da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com a fixação, nas portas dianteiras, de um retângulo com 450x220mm, na cor amarela ouro ou similar, adesivo com manta magnética, posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla da “ANCINE” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.
- VI) Veículo limpo e abastecido à disposição da ANCINE;
- VII) Veículo com as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
- VIII) Itinerários definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço;
- IX) Veículo movido à combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660, de 16/06/98, ou bi-combustível, (Flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilidade no mercado.
- X) O veículo a que se refere o subitem 5.2 do Termo de Referência poderá ser movido à GNV (gás natural veicular), sendo que, nesta hipótese, OBRIGATORIAMENTE, deverá obedecer às seguintes características, mantendo as especificações elencadas nos referidos itens:
 - a) Para porta malas com capacidade mínima de 430 litros o cilindro de GNV deverá ter capacidade entre 16 e 20 m³.
 - b) Para porta malas com capacidade inferior a 430 litros o cilindro de GNV deverá ter capacidade entre 13 e 16m³.
- XI) Ser disponibilizado juntamente com motorista.

3.3 Os veículos eventuais (“B” e “C”) deverão possuir as mesmas características do veículo permanente (“A”).

DO MOTORISTA E DO PREPOSTO:

3.4 O motorista e o preposto não terão qualquer vínculo empregatício com a ANCINE;



- 3.5 O motorista deverá se apresentar ao serviço no horário e local estabelecido pela ANCINE, devidamente uniformizado, asseado e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela **Contratada**, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço;
- 3.6 As despesas pessoais dos motoristas e do preposto são de responsabilidade da **Contratada**, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 3.7 Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto;
- 3.8 O motorista deverá ter curso de direção defensiva;
- 3.9 O condutor do veículo deverá portar aparelho telefônico móvel e/ou rádio comunicador, de propriedade da **Contratada** e sob as expensas da mesma;
- 3.10 Em relação ao motorista, a **Contratada** se obriga ao fiel cumprimento das regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.
- 3.11 A **Contratada** deverá designar um preposto, que não ficará nas dependências da **ANCINE** para representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

DOS SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

- 3.12 Deverá ter por base o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ao qual a LICITANTE VENCEDORA é aderente.

DO HORÁRIO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km ("A"+"B"+"C")	Valor do Km rodado (a)	Estimativa anual de Km (b)	Valor Anual (a x b)
Permanente ("A")	44 horas semanais	1	900	R\$ 7,49	10800	R\$ 80.892,00
Eventuais ("B" e "C")	Quando solicitados	2				
Valor da diária (d)		Qtde. anual estimada de diárias (c)			Valor anual (c x d)	
R\$ 296,50		30			R\$ 8.895,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 89.787,00

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃODOS SERVIÇOS

4.1. Características Comuns:

- I) O veículo será utilizado em trajetos urbanos, podendo, entretanto, serem realizadas viagens intermunicipais/interestaduais quando houver necessidade de representação ou fiscalização da ANCINE fora da cidade de São Paulo;
- a. Os veículos de transporte não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os agentes públicos receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;



- b. É permitido o uso dos veículos a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse da Administração Pública, desde que o colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado;
- II) Os horários de início e término dos serviços, bem como o horário de almoço do motorista, poderão ser modificados pela ANCINE, de acordo com a necessidade do serviço, observada a legislação vigente e as exigências deste contrato;
- III) Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira, podendo excepcionalmente ser solicitada a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional para a ANCINE;
- a. o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, estará restrito ao desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, conforme preconiza a IN SLTI/MPOG 3/2008;
- IV) Os serviços serão prestados preferencialmente no horário de 8:00 às 18:00 horas, podendo excepcionalmente ser solicitada a prestação dos serviços em horários diferenciados, a serem compensados a critério da ANCINE, sem nenhum custo adicional.
- a. A extensão dos horários será necessária para transportar agentes públicos à residência, sempre que o horário de trabalho desse agente que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no art. 5º do Decreto 6.403/08 for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular;
- b. O transporte para a residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pela área administrativa, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração, conforme art. 7º da IN SLTI/MPOG 3/2008;
- V) Os veículos alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato deverão atender à legislação de trânsito específica da Cidade de São Paulo, incluindo o rodízio de automóveis instituído pela Prefeitura;
- VI) Os veículos deverão ter autorização para circular na região do Vale do Anhangabaú, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção do documento necessário junto ao DSV ou outro órgão competente.
- VII) Quando do início da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação do motorista que prestará os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, nos termos dos incisos III e IV do subitem 5.2 deste Termo;
- VIII) A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente ao chefe do Escritório Regional de São Paulo os deslocamentos superiores a 200 (duzentos) quilômetros de distância ou que impliquem pernoite fora da sede;
- IX) As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela **CONTRATADA**, ou quaisquer outros efetuados por interesse desta, serão



consideradas como improdutivas, não tendo efeito para fins de faturamento, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;

- X) Para o controle da execução dos serviços, serão emitidas papeletas de "Requisição de Veículos", cuja emissão poderá se dar por meio eletrônico;
- XI) As papeletas de "Requisição de Veículos" serão entregues ao motorista, no ato de embarque, pelo usuário devidamente autorizado por servidor credenciado;
- XII) O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- XIII) A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem;
- XIV) Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração;
- XV) A substituição do veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- XVI) Na substituição do veículo ou motorista, deverá a **CONTRATADA**, após a autorização da ANCINE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
- XVII) A ANCINE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- XVIII) A forma de pagamento aplicada tanto ao veículo permanente ("A") como aos eventuais ("B" e "C") será a do Km rodado. A franquia mínima mensal será equivalente a 600 Km rodados. Caso o somatório da quilometragem rodada pelos veículos ("A" + "B" + "C") no mês seja menor que 600 Km, será garantido à **CONTRATADA** o pagamento da franquia mínima.
- XIX) A ANCINE poderá solicitar os veículos eventuais ("B" e "C") com 12 horas de antecedência, para atender a situações excepcionais em que sejam necessários deslocamentos simultâneos, devendo ser observadas as mesmas condições de contrato do veículo permanente. A demanda prevista para cada veículo eventual é de 80 e 20 ocorrências no ano respectivamente.

4.2. Além das características elencadas no subitem anterior, a execução dos serviços para o **veículo permanente ("A")**, deverá atender ainda as seguintes condições:

- I) O **veículo permanente**, com o respectivo motorista, ficará disponível de segunda a sexta-feira na no Escritório Regional de São Paulo, onde será prestado o serviço, no horário previamente determinado pela ANCINE;
- II) A ANCINE verificará diariamente as condições de limpeza e conservação do **veículo permanente**;
- III) O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km do Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, localizado na Rua Formosa nº 367, edifício CBI – conjunto 2160, São Paulo/SP;
- IV) O **veículo permanente** ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local próximo ao Escritório da ANCINE em SP, sob a



responsabilidade e a expensas da **LICITANTE VENCEDORA**, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a partir da solicitação.

- 4.3 O contrato a ser assinado proveniente deste processo será acompanhado e fiscalizado em sua execução por representantes da Administração, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 4.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** pelos danos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **ANCINE**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 5.2 Acatar as exigências da ANCINE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.3 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da ANCINE;
- 5.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;
- 5.5 Fornecer ao seu empregado até o último dia útil do mês anterior a prestação dos serviços vale alimentação de acordo com a convenção coletiva da categoria;
- 5.6 Fornecer ao seu empregado até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços vale transporte, para os deslocamentos pertinentes à execução dos serviços, a razão de 22 (vinte e dois) dias/mês, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16.12.1985, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17.11.1987;
- 5.7 Fornecer plano de saúde/assistência à saúde, que deverá ser no mínimo o básico, extensivo aos dependentes legais do empregado, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer tipo de carência, e com abrangência em todo o Estado onde o serviço for prestado;
- 5.8 Fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, devendo a apólice respectiva ser apresentada a ANCINE quando da assinatura do contrato;
- 5.9 Fornecer ao motorista, sem quaisquer ônus financeiros, uniformes completos, de boa qualidade e apresentação, conforme especificação abaixo, que deverão ser entregues ao motorista no primeiro dia da prestação do serviço na ANCINE, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses:
- a) 4 (quatro) calças sociais, na cor azul-marinho ou preta;
 - b) 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul ou branca;
 - c) 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - d) 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - e) 6 (seis) pares de meias na cor azul marinho ou preta.
- 5.10 Fornecer ao seu empregado, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da ANCINE, na forma do item 6.2 do Termo de Referência;
- 5.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;



- 5.12 Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- 5.13 Providenciar autorização para circulação dos veículos na região do Vale do Anhangabaú junto ao órgão competente;
- 5.14 Empregar, na execução dos serviços, profissional detentor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" que possua no mínimo 2 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenha registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- 5.15 Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da ANCINE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 5.16 Designar um preposto, que não ficará nas dependências da **ANCINE** para representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- 5.17 Disponibilizar ao motorista o valor total das diárias (hospedagem e/ou alimentação) quando convocado para realização de viagens, antes da viagem. O reembolso pela ANCINE ocorrerá por ocasião do pagamento mensal da Nota Fiscal/Fatura, sendo no máximo 5 diárias ao mês para cobertura de viagem, conforme estimativa constante do item 7 do Termo de Referência;
- 5.18 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 5.19 Relatar a ANCINE toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 5.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.21 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a ANCINE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.22 Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 5.23 Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 5.24 Responsabilizar-se pela aquisição de serviço telefônico (Serviço Móvel Pessoal/SMP) e/ou rádio comunicador com os respectivos aparelhos, arcando com o ônus de sua utilização junto à empresa telefônica da Cidade;
- 5.25 Permitir, a qualquer momento, à ANCINE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;



- 5.26 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.27 Apresentar semanalmente ao chefe do Escritório Regional de São Paulo os Boletins de Uso do Veículo, conforme modelo disponibilizado pela ANCINE;
- 5.28 Apresentar mensalmente à ANCINE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 5.29 Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;
- 5.30 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 5.31 Disponibilizar os serviços no prazo de 02 (dois) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Em caso de troca do veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à ANCINE;
- 5.32 Informar à ANCINE qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- 5.33 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.34 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 5.35 Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 5.36 Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- 5.37 Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- 5.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 5.39 Possuir sistema que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão e usuário;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



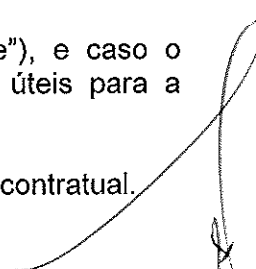
- 6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 6.2 Notificar, por escrito, à **Contratada**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.3 Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 6.4 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE** para execução dos serviços pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 89.787,00 (oitenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores e quantidades a seguir discriminados:

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km ("A"+"B"+"C")	Valor do Km rodado (a)	Estimativa anual de Km (b)	Valor Anual (a x b)
Permanente ("A")	44 horas semanais	1	900	R\$ 7,49	10800	R\$ 80.892,00
Eventuais ("B" e "C")	Quando solicitados	2				
Valor da diária (d)		Qtde. anual estimada de diárias (c)			Valor anual (c x d)	
R\$ 296,50		30			R\$ 8.895,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 89.787,00

- 7.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da ANCINE e acompanhadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida;
- 7.3 A contratada emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização dos veículos;
- 7.4 Caso o somatório da quilometragem rodada dos veículos ("A" + "B" + "C") utilizados no mês seja inferior a 600 Km, a **Contratada** emitirá fatura com o valor correspondente a essa rodagem (franquia mínima);
- 7.5 As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o primeiro e o último dia do mês da prestação de serviços;
- 7.6 A prestação excepcional de serviços ocorrida além da carga semanal prevista, aos sábados, domingos ou feriados, desde que não seja possível a compensação, implicará o pagamento de horas eventuais ao motorista;
- 7.7 No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;
 - 7.7.1 Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

- 7.8 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 7.9 A **CONTRATANTE** poderá quitar tais obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com os seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos.
- 7.10 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 7.11 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM** = $I \times N \times VP$, onde:
- I** = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 7.12 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.13 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.14 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.15 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).



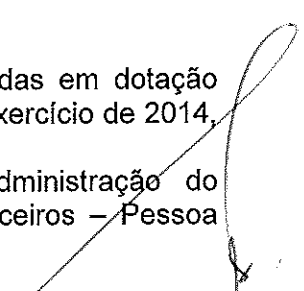
- 7.16 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 7.17 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 4.489,35 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, válida até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária.
- 8.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 8.4 A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 8.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 8.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:
 Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa

jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2014NE800070, Emitida em: 06/02/2014, no valor estimado de R\$ 82.304,75(oitenta e dois mil trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

- 9.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da **CONTRATADA** como anuência quanto à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

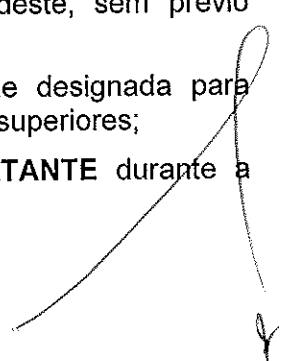
- 11.1 A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 11.2.1 **Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 11.1** deste Contrato;
- 11.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 11.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 11.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



- 11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 11.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 11.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 13.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 13.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 13.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG n° 02/2008.
- 13.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação;



14.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE




Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

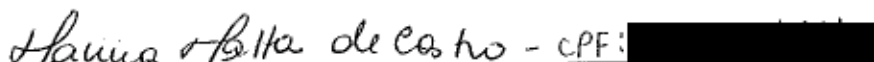
CONTRATADA: Transportes Agex Logística Ltda - ME



Sandra Maria de Oliveira Goulart de Souza
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: [Redacted]


Nome/CPF: [Redacted]



f